



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

TERMO ADITIVO 01/2021

Processo: 0014386-95.2021.6.18.8018**CONTRATO TRE-PI N° 59/2020**

OBJETO: locação do imóvel localizado na Av. Joaquim Manoel, nº 251, Centro, Valença do Piauí, CEP: 64.300-000, para fins de abrigar os Cartórios Eleitorais da 18^a e 89^a Zonas Eleitorais.

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), representado por seu Presidente, Des. José James Gomes Pereira.

CONTRATADA/LOCADORA: empresa **R VERAS GOMES - ME**, CNPJ: 18.431.961/0001-16, situada na Av. Joaquim Manoel, nº 251, Valença-PI, CEP: 64.300-000, neste ato representada por seu dirigente, o Senhor Raul Veras Gomes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) o reajuste do Contrato 59/2020, conforme previsto na cláusula quinta; e
- b) a alteração do Contrato 59/2020 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. Fica reajustado o Contrato TRE-PI nº 59/2020, passando a quantia mensal da contratação de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, importando em acréscimo mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), com efeitos financeiros a contar de 26/08/2021, conforme proposta apresentada pela locadora com um percentual de 21,22%, em valor inferior ao índice IGP-M (33,825180 %) do período compreendido entre agosto/2020 a julho/2021.

2.2. O reajuste previsto no presente termo aditivo tem por fundamento o art. 37, XXI da CF e art. 40, XI e art. 55, III, da Lei nº. 8.666/1993, c/c o art. 3º da Lei nº 10.192/2001 e Cláusula Quinta do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes aditar o “Contrato” vigente a fim de incluir o **ANEXO ÚNICO**, contendo as obrigações seguintes quanto à **PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**, com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS”

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal."

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
 Des. José James Gomes Pereira
 Presidente

R VERAS GOMES - ME
 Raul Veras Gomes
 Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Raul Veras Gomes, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 06:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 22/12/2021, às 07:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1408724** e o código CRC **F77088D8**.

0014386-95.2021.6.18.8018

1408724v2